

## INFORMAÇÕES DA CNIS

### Nota Informativa

#### Complemento por Dependência e Comparticipação Adicional Relativos a Utentes com Dependência de 2.º Grau

As Instituições do setor social e solidário que desenvolvam a resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) podem beneficiar do que está previsto em matéria de comparticipação adicional relativamente aos utentes em situação de dependência de 2.º grau, de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 9400/2001, de 4 de maio.

Segundo o mesmo Despacho, “*esta comparticipação adicional é paga direta e integralmente às Instituições, tendo pois natureza diferente da prestação do complemento por dependência, mesmo que, nos procedimentos necessários à sua atribuição, possam encontrar-se interligadas*”.

De acordo com o definido na cláusula VI do anexo I do Compromisso de Cooperação para 2015-2016, o valor para 2015 correspondente a esta comparticipação é de 99,98€ mensais por cada pessoa idosa em situação de dependência de 2.º grau.

Assim, foram definidos em sede da então Comissão Nacional de Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação novos procedimentos no que toca ao pagamento da comparticipação adicional da Segurança Social, que apenas passa a ocorrer após obtenção de comprovativo da dependência de 2.º grau por parte das Comissões do Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI), e implica a formalização de requerimento específico apresentado pelas Instituições nos respetivos Centros Distritais.

Neste seguimento o entendimento vigente é de que, quer o complemento por dependência de 2.º grau, quer a comparticipação adicional exigem que a situação da pessoa configure dependência de 2.º grau certificada pelos SVI, mas o primeiro é pago diretamente à pessoa, enquanto o segundo é pago à Instituição de acolhimento.

Acresce referir que, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 265/99, de 14 de julho, “nos

*casos em que o titular da prestação beneficie de assistência prestada em estabelecimento de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, o montante do complemento por dependência é o do 1.º escalão do regime que lhe corresponda*”.

Em termos práticos, isso significa que quando a pessoa com dependência de 2.º grau está institucionalizada em ERPI financiada pelo Estado, apenas tem direito ao complemento de dependência de 1.º grau, e a Instituição de acolhimento com acordo de cooperação tem direito à comparticipação adicional por dependência de 2.º grau, relativa a essa pessoa.

Esta interligação entre o complemento por dependência e a comparticipação adicional obriga a uma definição clara e uniforme relativamente aos procedimentos a seguir relativamente às duas situações. Assim sendo, foram definidos os procedimentos que seguidamente se discriminam:

#### **Procedimentos relativos ao complemento por dependência e revisão do complemento por dependência**

Os requerentes deverão apresentar um Requerimento de Complemento por Dependência, modelo RP 5027/2014-DGSS (anexo 1), assinalando a situação (complemento por dependência ou revisão do complemento por dependência), acompanhado de toda a documentação nele solicitada.

#### **Procedimentos relativos a comparticipação adicional referente a utentes com dependência 2.º grau em ERPI**

##### **1. Utentes já certificados como dependentes de 2.º grau**

a) Nas situações em que as pessoas já estejam certificadas como dependentes de 2.º grau, as

Instituições deverão apresentar um Requerimento de Comparticipação Adicional em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) com a respetiva lista nominativa em anexo (anexo 2).

b) O requerimento referido anteriormente, pode ser entregue nos serviços da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas (UDSP), ou nos serviços de atendimento (deverá ser encaminhado para a UDSP) do Centro Distrital da área geográfica onde se localiza o equipamento da ERPI.

#### **2. Utentes com processo de certificação de dependência de 2.º grau em fase de instrução**

a) Nas situações em que as pessoas tenham o processo de reconhecimento da situação de dependência de 2.º grau em fase de instrução, as Instituições deverão apresentar um Requerimento de Comparticipação Adicional em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) com a respetiva lista nominativa em anexo (anexo 2),

b) O requerimento referido anteriormente, pode ser entregue nos serviços de atendimento, ou nos serviços da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas (UDSP).

#### **3. Utentes com dependência de 1.º grau certificada mas não certificados como dependentes de 2.º grau**

a) Nas situações em que os utentes beneficiem do complemento por dependência do 1.º grau, mas configurem atualmente uma situação de dependência de 2.º grau ainda não certificada, as Instituições deverão apresentar, nos serviços de atendimento ou da UDSP do CDist da sua área geográfica, os seguintes documentos:

- Requerimento de Comparticipação Adicional em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, relativamente a cada utente, ou seja, deve constar um requerimento individualizado;
- Requerimento de Complemento por Dependência, modelo RP 5027/2014-DGSS (anexo 1), acompanhado de toda a documentação que nele é solicitada, relativamente a cada utente, assinalando “Revisão do Complemento por Dependência”

#### **4. Utentes não certificados como dependentes de 2.º grau**

a) Nas situações em que os utentes não tenham requerido qualquer complemento por dependência, mas configurarem situação de 2.º grau de dependência, as Instituições deverão apresentar nos serviços de atendimento ou da UDSP do CDist da sua área geográfica, os seguintes documentos:

- Requerimento de Comparticipação Adicional em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas,

relativamente a cada utente, ou seja, deve constar um requerimento individualizado;

- Requerimento de Complemento por Dependência, modelo RP 5027/2014-DGSS (anexo 1), acompanhado de toda a documentação que nele é solicitada, relativamente a cada utente, assinalando “Complemento por Dependência”.

#### **5. Procedimento comum a todos os utentes relativamente aos quais é solicitada comparticipação adicional**

Para que os utentes possam ser considerados para efeitos do pagamento da comparticipação adicional, adicionalmente aos procedimentos enunciados nos pontos 1 e 2, é necessário que a Instituição que desenvolve a ERPI sinalize mensalmente os utentes relativamente aos quais requiere a comparticipação adicional, na plataforma da Segurança Social Direta (SSD) realizando o procedimento de assinalar, no campo relativo à “situação de dependência”, “D – DEPENDENTE”; em “dependência 2.º grau”, deverá ser selecionado “S – SIM”; e em “requereu adicional”, também deverá ser selecionado “S – SIM”.

A aplicação informática SISS COOP efetua, de forma automática, o cruzamento desta informação com as bases de dados do SVI e do CNP, permitindo retirar listagem com os montantes em dívida, relativamente a cada Instituição.

Neste contexto, informa-se que, desde janeiro de 2013, o pagamento passou a ser efetuado com base em informação extraída centralmente pelos serviços do ISS, I.P. e remetida aos Centros Distritais, à semelhança do que acontece com o pagamento do diferencial das vagas reservadas para a Segurança Social em ERPI, pelo que o Centro Distrital efetuará o pagamento dos valores devidos às Instituições no âmbito da comparticipação adicional em ERPI mediante informação remetida pelos Serviços Centrais do ISS, I.P.

Mais se informa o seguinte:

1. Nos casos em que o requerimento de situação de dependência de 2.º grau é efetuado pela instituição poderá a junta médica dos SVI deslocar-se à ERPI em vez de ser o utente a deslocar-se àquele serviço. No entanto, verificando-se a necessidade do utente se deslocar aos serviços e existindo vários utentes do mesmo equipamento, os SVI devem agendar todos os atos médicos para o mesmo dia.

2. Com a entrada para a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas há uma alteração de residência do idoso, no entanto, por vezes, não é alterada a sua residência fiscal. Por este motivo quando é requerida o complemento por dependência, o CDist informa a

instituição de que deve ser requerida a outro CDist. Por forma a agilizar os procedimentos nestas situações, os Centros Distritais deverão articular entre si no sentido de que a verificação da situação de dependência de 2.º grau seja realizada pelos serviços do distrito onde está localizada a Instituição.

3. Nos casos em que seja confirmada por parte dos SVI a situação de dependência de 2º grau do utente, o pagamento da comparticipação adicional

por parte do ISS, IP é feito reportando à data de entrada do requerimento nos serviços do ISS, IP.

4. Se o utente falecer no período que medeia entre a entrada do requerimento no ISS, IP e a confirmação da situação de dependência de 2º grau por parte do SVI, o processo deve, em todas as situações, ser objeto de análise pelos SVI, e nos processos em que este serviço venha efetivamente a confirmar a existência de dependência de 2.º grau, o pagamento da comparticipação adicional à Instituição deverá ser efetuado reportando à data de entrada do requerimento nos serviços do ISS, IP.

*Fonte: ISS, IP*

## LEGISLAÇÃO



### **ESPACHO N.º 13496-G/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 229/2015, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2015-11-23**

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

Autoriza, o Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir compromissos plurianuais, que envolvam programas nacionais ou comunitários, protocolos de gestão do Rendimento Social de Inserção, protocolos de cooperação, protocolos celebrados com os municípios, no âmbito das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, Rede Nacional de Cuidados Continuados, Saúde Mental, Rede Local de Intervenção Social e protocolos celebrados no âmbito da segurança social e as uniões representativas das instituições de solidariedade social e outros no âmbito da Lei de Bases da Segurança Social



### **DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2015/M - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 236/2015, SÉRIE I DE 2015-12-02**

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 119/83](#), de 25 de fevereiro, alterado pelos [Decretos-Leis n.os 9/85](#), de 9 de janeiro, [89/85](#), de 1 de abril, [402/85](#), de 11 de outubro, [29/86](#), de 19 de fevereiro, e [172-A/2014](#), de 14 de novembro, e pela [Lei n.º 76/2015](#), de 28 de julho

## LEGISLAÇÃO / RECORDANDO ...

### Consignação de IRS

Termina no dia 31 de dezembro o prazo para requerer o benefício da consignação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS") referente ao ano fiscal de 2016.

Este benefício, que consiste na possibilidade de atribuição de uma quota equivalente a 0,5% do IRS de cada contribuinte, poderá ser requerido, de acordo com a Lei da Liberdade Religiosa, pelas seguintes entidades:

- > Instituições Particulares de Solidariedade Social ("IPSS");
- > Pessoas Coletivas de Utilidade Pública que prossigam fins de beneficência ou humanitários;
- > Igrejas ou comunidades religiosas radicadas em Portugal ("Pessoas Coletivas Religiosas").

No contexto da atribuição deste benefício, as IPSS terão de fazer prova do seu registo enquanto tal. No caso das Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, é necessário o prévio reconhecimento de que prosseguem fins de beneficência, de assistência ou humanitários, pelo membro do Governo que tutela a respetiva atividade, ou o prévio reconhecimento da isenção de IRC, com fundamento no exercício de atividade com os mesmos fins. Já quanto às Pessoas Coletivas Religiosas, é necessário fazer prova da sua inscrição no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas.

Salientamos ainda que a Portaria n.º 298/2013, de 4 de outubro, veio estabelecer que as entidades que, no ano imediatamente anterior (2015), tenham beneficiado da consignação, encontram-se dispensadas de requerer novamente o benefício, desde que não se tenham alterado as condições legais de que cuja verificação o mesmo se encontra dependente.

Terminamos a referir que, em termos práticos, o deferimento do requerimento apresentado até 31.12.2015 assegura o benefício da consignação referente à coleta do IRS de 2016, que será liquidado em 2017, sendo a lista das entidades elegíveis publicada no Portal das Finanças pela Autoridade Tributária até 01.03.2016 e a receita consignada entregue às instituições beneficiárias até 31.03.2017.

**Portaria nº 201-B/2015 de 10-07-2015**

Ministério das Finanças

Aprova as declarações modelo 45 (comunicação de despesas de saúde), modelo 46 (**comunicação de despesas de educação e formação**), modelo 47 (**comunicação de encargos com lares**) e respetivas instruções de preenchimento, previstas no Código do IRS.

**Extrato:**

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**DECLARAÇÃO MODELO 46**

**INDICAÇÕES GERAIS**

A declaração Modelo 46 – **COMUNICAÇÃO DE DESPESAS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO** destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do Código do IRS, para efeitos de determinação do montante suportado a título de despesas de formação e educação relativamente a prestações de serviços e transmissões de bens cujas faturas não foram já comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças.

Consideram-se **despesas de educação e formação** (n.º 2 do artigo 78.º-D, do Código do IRS), os encargos com o pagamento de:

- a) Creches;
- b) Jardins-de-infância;
- c) Lactários,
- d) Escolas,
- e) Estabelecimentos de ensino;
- f) Outros serviços de educação;

desde que as respectivas prestações de serviços tenham sido realizadas por estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional (n.º 3 do artigo 78.º-D do Código do IRS).

- g) Manuais e livros escolares.

**QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Esta declaração deve ser apresentada pelas entidades que reúnam as condições mencionadas no n.º 3 do artigo 78.º-D do Código do IRS e tenham efetuado prestações de serviços e transmissões de bens abrangidas pelo n.º 2 do referido artigo, desde que sejam:

1. Estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação;
2. Entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS, isto é, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do Código do IVA, ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas (n.º 6 do artigo 78.º-D do Código do IRS) e estejam enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, revisão 3 (CAE – Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

**Extrato:**

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**DECLARAÇÃO MODELO 47**

**INDICAÇÕES GERAIS**

A declaração Modelo 47 – **COMUNICAÇÃO DE ENCARGOS COM LARES** destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do Código do IRS, para efeitos de determinação do montante suportado a título de encargos com lares relativamente a prestações de serviços e transmissões de bens cujas faturas não foram já comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças.

Os encargos com lares (n.º 2 do artigo 84.º, do Código do IRS) incluem:

1. Encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade dos sujeitos passivos de IRS, bem como com ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida;
2. Encargos com lares e residências autónomas para dependentes deficientes.

**QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Esta declaração deve ser apresentada:

1. Pelos Estabelecimentos públicos que recebam valores relativos a encargos com lares;
2. Pelas entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS, isto é, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do Código do IVA, ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas (n.º 4 do artigo 84.º do Código do IRS) e estejam enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, revisão 3 (CAE – Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- i) Secção Q, classe 873 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento;
- ii) Secção Q, classe 8810 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento;

Os estabelecimentos públicos que, durante o ano a que a declaração respeita, tenham emitido e comunicado faturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, estão dispensados do envio desta declaração.

## ACTUALIZAÇÃO DA CARTA SOCIAL



### GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO



#### Processo de Atualização por referência a 31 de dezembro de 2015

A Carta Social tem-se constituído num instrumento com informação mais relevante da dinâmica da Rede de Serviços e Equipamentos, fundamental no planeamento e no apoio à tomada de decisão no âmbito da expansão da Rede, assim como num meio essencial de informação ao cidadão.

No prosseguimento da linha de atuação de anos anteriores, que tendo em vista a atualização da informação da Rede de Serviços e Equipamentos, por referência a 31 de dezembro de 2015, o GEP irá disponibilizar às Instituições Particulares de Solidariedade Social os elementos de suporte para o efeito pretendido (username e password para as entidades que aderirem à atualização via internet e formulários em suporte de papel para as restantes entidades).

**Neste sentido, o GEP agradece a colaboração de todas as Instituições.**

## INFORMAÇÕES / SEGURANÇA SOCIAL

### Guia prático

[Relações de Representação Perante a Segurança Social](#)

[Prestações Compensatórias dos subsídios de férias, natal ou outros semelhantes](#)

Estes Guias estão patentes em: [www.seg.social.pt](http://www.seg.social.pt)





## INFORMAÇÕES PORTUGAL 2020

- Está disponível, nas Notícias do *site* da CNIS, a Matriz Portugal 2020 atualizada com identificação de todas as candidaturas diretas às quais as IPSS se podem candidatar.



### POISE prolonga prazos e lança novo aviso para apresentação de Candidaturas

A Comissão Diretiva do PO ISE informa que, o prazo para a apresentação de candidaturas relativo aos avisos a seguir indicados foi prorrogado até às 18:00 horas do próximo dia **30 de dezembro de 2015**, com o correspondente ajustamento dos prazos de decisão e de notificação:

- Aviso n.º POISE-18-2015-03 - **Estágios para adultos** (T.O 1.01)
- Aviso n.º POISE-18-2015-06 - **Apoios à contratação para adultos** (T.O 1.02)
- Aviso n.º POISE-20-2015-17 - **Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE** (T.O 2.13)
- Aviso n.º POISE -20-2015-23 - **Programa INTEGRA** (T.O. 2.14)
- Aviso n.º POISE-29-2015-25 - **Apoio ao emprego de pessoas com deficiência e ou incapacidade - Emprego apoiado** (T.O. 3.02)
- Aviso n.º POISE-37-2015-10 - **Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica – Sistema de Teleassistência** (T.O. 3.17)

**Novo:** AVISO n.º POISE-20-2015-27 - **Programa de Reconversão Profissional – AGIR** (Açores -T.O 2.11), com prazo de candidatura até dia **30 de dezembro de 2015**.

#### Prolongamento de prazos PO Regionais:

- Aviso n.º LISBOA-37-2015-02 - **Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica – Sistema de Teleassistência** (T.O. 3.17) - foi prorrogado até às 18:00 horas do próximo dia **30 de dezembro de 2015**;
- Aviso ALG-37-2015-07 - **Instrumentos específicos de proteção das vítimas – Sistema de Teleassistência** (T.O. 3.17) - foi prorrogado até às 18:00 horas do próximo dia **31 de dezembro de 2015**;

Consulte todos os avisos em [Candidaturas Abertas/Inclusão Social e Emprego, do Portugal 2020](#).

Fonte: Balcão Portugal 2020



### Recomendação do Curador do Beneficiário relativa aos riscos de apresentação de candidaturas no final do prazo

Na sequência de queixa apresentada por uma entidade privada, o Curador do Beneficiário emitiu uma Recomendação para que as Autoridades de Gestão, na formulação dos AVISOS para a apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no Balcão Portugal 2020, recomendem expressamente aos beneficiários que seja evitada a submissão tardia de candidaturas, nomeadamente no **último ou nos últimos dias do prazo**.

Considera-se também que os beneficiários devem agir com a adequada prudência por forma a anteciparem a submissão da candidatura no sistema face ao *terminus* do prazo, sobretudo quando se trate de primeira

vez, devendo ser estimulada pelas Autoridades de Gestão uma adequada e atempada preparação da candidatura.

Foram apreciados diversos casos em que, dentro do prazo de submissão de candidatura a que se refere um AVISO de abertura de concurso, mas no último ou últimos dias desse prazo, os beneficiários não conseguem reunir os requisitos técnicos ou administrativos necessários e exigidos pelo aviso em causa e pelas regras de funcionamento do Balcão Portugal 2020.

Consulte AQUI: [Recomendação n.º CB 02/2015](#)

Fonte: Curador do Beneficiário

---

Para apoio na realização de candidaturas pode contactar o Gabinete de Apoio Técnico da CNIS através do e-mail [gat@cnis.pt](mailto:gat@cnis.pt) ou do telefone 226068614.

## SAÚDE

### Alimentação e acolhimento de populações refugiadas em risco



A Direção-Geral da Saúde, através do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável

(PNPAS), lança um manual com linhas de orientação para a receção a refugiados intitulado “Acolhimento de refugiados: Alimentação e necessidades nutricionais em situações de emergência”.

Trata-se de um documento inovador a nível nacional, utilizando a evidência científica mais recente proveniente de organismos internacionais e útil para quem ajuda, tanto em Portugal e a nível Europeu, no acolhimento a refugiados.

A partir da cultura alimentar portuguesa e dos produtos alimentares existentes no nosso país, este manual pretende ser uma referência para a intervenção nutricional e alimentar aos refugiados que chegam a Portugal. Destina-se a todos que prestam apoio, quer a nível individual quer a nível institucional.

O manual encontra-se disponível online, de forma totalmente gratuita, para leitura ou descarregamento no blogue do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável em: <http://nutrimento.pt/>.

### Medidas preventivas a integrar no Plano de Inverno 2015/2016

A Direção-Geral da Saúde realizou no dia 3 de dezembro, um *briefing* sobre medidas preventivas a integrar no Plano de Inverno 2015/2016.

Para saber mais consulte o guião sobre os **10 destaques do Plano de Inverno** em: [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)

## INFORMAÇÕES / ATIVIDADES IPSS



### ► Concerto "AGIR"

Dia 9 de dezembro, às 22h00.

Parte da receita obtida será entregue à Obra Kolping em Bragança.



### ► Encontro "Desatar nos, criar laços"

No dia 10 de Dezembro, no âmbito do 20º aniversário do Departamento de Emergência Social, a Fundação CEBI está a organizar um Encontro subordinado ao tema "Desatar nós, criar laços – Abordagens integradas para o Superior Interesse da Criança.

O Encontro que decorrerá nas Instalações da Fundação, em Alverca, tem como objetivo a troca de experiências e boas práticas no âmbito do problema de crianças e jovens em perigo e risco e diferentes formas de salvaguardar o interesse dos mesmos.

O Encontro é destinado, essencialmente, a profissionais que trabalham nesta área, como Psicólogos, Técnicos de Serviço Social, Médicos, Professores, Educadores de Infância, Magistrados, Forças de Autoridade, Técnicos das CPCJ, entre outros.



### ► Centro de Dia de Pontével – 26º aniversário

O Centro foi inaugurado em 26 de Novembro de 1989, funcionando desde essa data num edifício propriedade da Junta de Freguesia de Pontével

É uma IPSS, do concelho do Cartaxo no distrito ed Santarém, que desenvolve a sua atividade de assistência a idosos através das respostas sociais de Centro de Dia (38 utentes) e Apoio Domiciliário (17 idosos).

Dadas as crescentes necessidades de apoio aos idosos da freguesia de Pontével, o Centro de Dia tem em curso um projeto de novas instalações.



### ► Campanha de Angariação de Fundos para a aquisição de um Robot Lego Mindstorm,

O Centro de Atividades Juvenis (CAJ) do Centro Comunitário S. José, equipamento da Cáritas Diocesana de Coimbra, abrange jovens com idades compreendidas entre os 19 e os 16 anos e tem como objetivo promover fatores de proteção e reduzir fatores de risco.

O foco desta resposta social da Cáritas de Coimbra está na promoção de atividades em grupo que promovem o desenvolvimento cognitivo, linguístico, emocional, afetivo, relacional, social, psicomotor, artístico e criativo. Estas atividades permitem aos jovens que participem em

experiências dinâmicas e adquiram vivências partilhadas em ambientes harmoniosos e estimulantes que tendem para um desenvolvimento pleno e antecipatório do sucesso escolar e profissional.

Para mais informações contacte o Centro Comunitário S. José / Equipa de Intervenção Direta | tlm: 969194809 ou email: ccsjose@caritascoimbra.pt

**Lino Maia**